



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ofício n. 119/2021-PNP.

Brasília, 11 de junho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Senador da República **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Solicita informações. Autorização de quebra de sigilo de advogado pela CPI da Pandemia. Garantia das prerrogativas profissionais.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, levamos ao conhecimento de V.Exa. a veiculação de notícias¹ que divulgam suposta autorização da Comissão Parlamentar de Inquérito, que apura ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil, no que tange à quebra de sigilo do advogado Zoser Hardman, patrono do ex- Ministro da Saúde, Sr. Eduardo Pazuello.

Apesar deste Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil louvar o árduo trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito no sentido de apurar a eventual responsabilidade de agentes públicos que incorreram em omissões no combate à Pandemia, que tem ceifado inúmeras vidas, o que corrobora os inúmeros esforços desta Entidade, não se pode deixar de clamar pela garantia da atuação da advocacia, especialmente quanto à preservação do sigilo profissional.

A Ordem dos Advogados do Brasil possui tradição na defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social. Aliás, trata-se de uma competência legal (art. 44, I da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB) pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas (Art. 44, I):

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

¹<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/06/10/cpi-quebra-sigilos-de-pazuello-ernesto-araujo-e-de-secretarios-do-ministerio-da-saude.shtml>; <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/343310/cpi-aprova-quebra-de-sigilo-de-eduardo-pazuello-e-.htm>; <https://veja.abril.com.br/blog/radar/cpi-quebra-sigilo-telefonico-de-pazuello-ernesto-e-outros-veja-quais/>; <https://atarde.uol.com.br/politica/noticias/2171584-cpi-fecha-acordo-para-votar-quebra-de-sigilo-de-exministro-pazuello>; <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/06/4930118-cpi-da-covid-advogado-que-defendeu-milicianos-negociou-vacinas-da-pfizer.html>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

I – Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Com relação à discussão relacionada ao sigilo profissional, como se sabe, o Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94) munuiu os advogados de prerrogativas para que possam exercer livremente a profissão, sem receios de perseguições ou represálias.

Neste sentido, o seu art. 7º, inciso II, dispõe que *são direitos do advogado a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia.*

Sobre o papel essencial da advocacia no Estado Democrático de Direito, pontua ainda a melhor doutrina²:

*“Na atualidade o sentido nacional do termo advogado/advocacia se fixou na garantia de representação argumentativa capaz de comprovar fatos, atos ou posições que permitam o exercício de direitos ou que impeçam o Estado de impor força contra o indivíduo representado, no caso brasileiro, em regra, quando em juízo, representado por um advogado habilitado.
(...)”*

No Brasil, a advocacia, a figura do advogado e sua instituição de representação se misturam como função essencial administração da justiça, seja como garantia da democracia consubstanciada na liberdade e igualdade por intermédio da máxima amplitude do contraditório e da ampla defesa ou do acesso ao judiciário, seja como ente fiscalizador dos concursos de ingresso na magistratura e no Ministério Público ou ainda como agente oxigenador dos tribunais por intermédio das vagas reservadas aos advogados em sua para a composição dos tribunais, ou como ente legitimado universal para a participação do controle de constitucionalidade no Brasil”.

Com efeito, segundo o magistério mais autorizado, *na medida em que se identifica na figura do advogado um elemento essencial à justiça, torna-se impensável o seu exercício sem garantias mínimas*³.

A toda evidência, o advogado, bem como seu escritório de advocacia não é e não podem ser concebidos enquanto abrigo de atividades ilícitas ou instrumentos de

² CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2. ed. 2018

³ TORON, Alberto Zacharias. Prerrogativas Profissionais do Advogado, 3ª edição, Editora Atlas, São Paulo, 2010, página 99.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

blindagem ao poder-dever de investigar. A Ordem reconhece esse fato. O advogado, qual outro cidadão, não está imune à investigação.

Exatamente por isso, estabelece o §6º do mesmo artigo 7º do Estatuto que, *presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada.*

A presente manifestação, nesse propósito, está concomitantemente fundada -- sem perder de vista as garantias individuais dos advogados -- na delimitação da atividade cognitiva estatal advinda do respeito ao balizamento objetivo e subjetivo do afastamento da regra da inviolabilidade do advogado.

Vale dizer, postula-se a concreta observância dos limites impostos ao Poder Público quando presente suspeita de viés criminoso sobre a relação estabelecida entre advogado e cliente.

O sacrifício da regra da inviolabilidade, assim, requisita não só cautela como, por igual, estrita observância da legalidade.

Isto porque a proteção do segredo profissional, além de ser uma garantia do cliente, trata-se de garantia à toda a sociedade no sentido de assegurar que o profissional terá a plena possibilidade de executar seu trabalho, da melhor maneira possível.

Importante consignar que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou em reiterados precedentes acerca da necessidade de ser assegurada a inviolabilidade ao advogado.

Para o Ministro Ricardo Lewandowski⁴, *a imunidade profissional é indispensável para que o advogado possa exercer condigna e amplamente seu múnus público. A inviolabilidade do escritório ou do local de trabalho é consectário da inviolabilidade assegurada ao advogado no exercício profissional.*

No mesmo sentido, asseverou o saudoso decano da Corte Suprema, Ministro Celso de Mello⁵, para quem *a inviolabilidade constitucional do Advogado: garantia destinada a assegurar-lhe o pleno exercício de sua atividade profissional(...) O Supremo Tribunal Federal tem proclamado, em reiteradas decisões, que o Advogado - ao cumprir o dever de prestar assistência àquele que o constituiu, dispensando-lhe orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado - converte, a sua atividade profissional, quando exercida com independência e sem indevidas restrições, em*

⁴ (STF. Pleno. ADI 1127; Rel. p/ Ac.: Min. Ricardo Lewandowski, Julg.: 17/05/2006; DJe-105, publ. 11-06-2010).

⁵ (HC 98.237, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 15-12-2009, Segunda Turma, DJE de 6-8-2010.) Vide: RHC 81.750, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 12-11-2002, Segunda Turma, DJ de 10-8-2007).



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

prática inestimável de liberdade. Qualquer que seja a instância de poder perante a qual atue, incumbe, ao Advogado, neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias - legais e constitucionais - outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos.(...)

Erigido à condição de elemento indispensável à administração da Justiça pela Constituição Federal de 1988, o advogado exerce serviço público dotado de relevância social ao atuar na defesa e promoção dos direitos e interesses dos seus clientes, contribuindo substancialmente para uma sociedade livre, justa e solidária.

Eventuais restrições às prerrogativas dos advogados não afetam somente a classe, mas toda a sociedade e o próprio equilíbrio necessário ao Estado Democrático de Direito, considerando que o advogado desempenha papel essencial na defesa dos direitos e liberdades fundamentais de seus representados, como já reconhecido pela Constituição da República.

Por todo o exposto, no exercício das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (artigos 44 e 54 da Lei Federal n. 8.906/1994), solicitamos os bons préstimos de V.Exa. no sentido de informar se, de fato, houve a autorização da quebra de sigilo mencionada nas reportagens e, em caso positivo, se a autorização direcionada ao Sr. Zoser Hardman teria sido embasada na condição de ex-assessor do Ministério da Saúde ou de advogado, pois há de se sublinhar que as investigações realizadas por esta eminente Comissão não podem prescindir da adequada aplicação do princípio da legalidade e do respeito às prerrogativas profissionais dos advogados.

Certos de que V. Exa. dispensará a especial atenção que a matéria requer, manifestamos expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,


Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho
Federal da OAB


Alex Sarkis
Procurador Nacional de Defesa das
Prerrogativas